



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**AGENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIO/AL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº s 6500.012900/2024 e 12500.15834/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025**

### **PEDIDO DE REANÁLISE**

#### **I – DOS FATOS**

A empresa recorrente sagrou-se vencedora do Lote: 01 correspondente ao **PE nº. 044/2025**, que versa sobre **PÃO SEDA**.

No entanto, o Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2025 em conformidade com o disposto na Lei de Licitações nº 14.133/2021 no artigo nº. 39, esclarece que o preço global pode ser apresentado na proposta mas também pode ser detalhado por item.

Na data do referido pregão o Sr. Pregoeiro conduziu o processo licitatório por item e não por lote conforme estipulado no edital. Essa divergência foi prontamente argumentada pelos licitantes via chat pelo portal ComprasGov notificando o erro do pregoeiro ao consagrar 02 empresas como vencedoras para cada item do mesmo lote.

Em razão dos fatos expostos, solicitamos a reanálise do processo e a suspensão do pregão, considerando o equívoco cometido pelo pregoeiro, o qual causou prejuízos aos licitantes participantes uma vez que, o Art nº 11 item II tem como objetivo assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Diante todo o exposto, pugna-se pela reforma da decisão que houve por bem desclassificar a recorrente no que se refere ao lote 01 na medida em que a mesma atendeu quando solicitado pelo agente de contratação.

Pede e espera deferimento

Aracaju (SE), 04/04/2025.

**EVERALDO SILVA**  
**GAMA:4937473751**

Assinado de forma digital por  
EVERALDO SILVA GAMA:4937473751  
Dados: 2025.04.04 14:49:35 -03'00'

5

**BOM JARDINS ALIMENTOS IND. E COM. LTDA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**BOM JARDINS ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

RUA PROFESSOR JOSÉ DE LIMA PEIXOTO, Nº. 98C – BAIRRO: INÁCIO BARBOSA – CEP.: 49.040-510 – ARACAJU/SE  
FONE: (079) 3214-3680 - CNPJ.: 44.823.917/0001-61 INSC. ESTADUAL.: 27.181.792-5  
E-mail: bomjardinsalimentos2022@hotmail.com

De 40.202.362/0001-80 - Sr. Pregoeiro, o critério de julgamento estabelecido expressamente no Edital é o de menor preço por grupo (lote), conforme consta do preâmbulo e cláusulas expressas do instrumento convocatório. No entanto, a classificação das propostas foi realizada com base em critério diverso, a saber, menor preço por item, o que afronta diretamente o edital e compromete a legalidade e a isonomia do processo licitatório.

De 40.202.362/0001-80 - A divisão dos lances por item, contrariando o edital, quebrou essa lógica de formação de preço, desconsiderando os fatores logísticos relevantes e gerando um resultado que não traduz o melhor custo-benefício para o Município, além de comprometer a própria exequibilidade da execução contratual.

Enviada em 31/03/2025 às 09:59:26h

Mensagem do Participante

Item 2

De 40.202.362/0001-80 - que, conforme consta no Termo de Referência, será realizada por unidade escolar. Neste contexto, os preços propostos não refletem o custo individual isolado de cada item, mas sim uma composição de preços balanceada dentro do grupo, considerando o fornecimento conjunto e contínuo, o que torna a execução mais viável e permite oferecer um valor global mais competitivo e vantajoso para a Administração.

Enviada em 31/03/2025 às 09:58:46h

Mensagem do Participante

Item 2

De 40.202.362/0001-80 - ao elaborar sua proposta para o Pregão Eletrônico nº 044/2025, seguiu rigorosamente a regra editalícia, que definiu expressamente o critério de julgamento como sendo “menor preço por grupo (lote)”. Com base nisso, os valores apresentados nos itens integrantes do lote foram planejados de forma integrada e estratégica, com vistas à diluição dos custos fixos, especialmente os relacionados à logística de entrega.

Mensagem do Pregoeiro

Para viabilizar a conclusão do mesmo, vamos receber as propostas por lote (contendo os dois itens). Faremos as convocações de todos os licitantes em ordem de classificação

Enviada em 31/03/2025 às 10:10:15h

Mensagem do Pregoeiro

Houve um equívoco na formação do lote no sistema Compras, restando na disputa por item.

Enviada em 31/03/2025 às 10:08:54h

Mensagem do Pregoeiro

Informamos que o critério de julgamento desse certame é o menor preço POR LOTE